

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 14.11.2000

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 14 LIDC
11/2000

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

PL 1659 /2000

PROJETO DE LEI N.º _____
Do Senhor Deputado SILVIO LINHARES)

Dispõe sobre a criação da Indústria Informal no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica Criada no âmbito do Distrito Federal a Indústria Informal, composta por empresas atualmente sem registro e cuja atividade não esta regularizada

Parágrafo Único - A Indústria informal referida no *caput*, será composta por microempresas sem registro, que serão cadastradas pelos órgãos competentes do Poder Executivo do Distrito Federal, sem a necessidade de recolhimento de qualquer tributo.

Art.2º - São metas da presente lei:

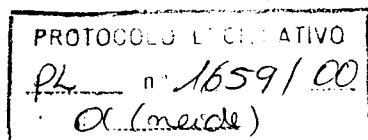
I - Levantar a potencialidade e avaliar o número de indústrias informais existentes no âmbito do Distrito Federal;

II - Cadastra e avaliar cada uma, verificando potencialidades e mercados;

III - Localizar as mesmas junto aos órgão competentes, fisco e vigilância sanitária, quando necessário;

IV - Apoiar e incentivar a comercialização dos produtos fabricados.

Art. 3º - O Poder Executivo desenvolverá programas especiais de apoio à empresa informal em associação com outras entidades oficiais da área econômica.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

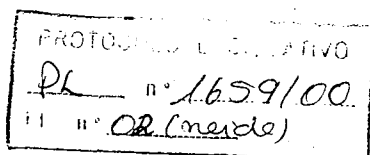
É público e notório que a informalidade e o desemprego crescem em todo o país. A informalidade é considerada grande geradora de empregos e renda, pois cada unidade emprega cerca de três à cinco pessoas, exercendo efeito multiplicador na economia.

Estas microempresas se iniciam em "Fundos de Quintal", clandestinamente e se desenvolvem em todas as áreas de acordo com o conhecimento, habilidade e capacidade de cada uma.

Embora o produto apresente boa qualidade este nem sempre consegue chegar ao mercado consumidor pois não está legalizado devido a falta de notas fiscais.

O empresário informal, ao comprar matéria-prima, não exige nota fiscal e, ao vender seu produto, não emite notas, assim o estado fica prejudicado.

Através da regularização, haverá aumento da arrecadação de impostos pela emissão de notas fiscais de matérias-primas, adquiridas pelos produtores informais e crescimento do Estado junto à União, aumentando a fonte produtiva legalizada.



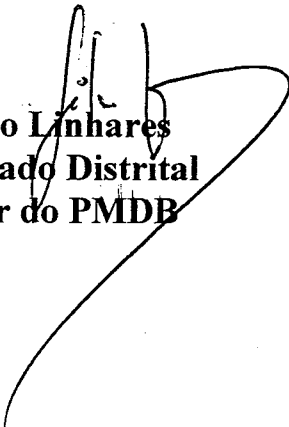


CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Dentre as vantagens que resultarão estão: potencialização da produtividade, aumento da arrecadação de impostos, destaque da capacidade produtiva, aumento da receita, fixação do empreendedor e sua empresa no Distrito Federal, conseqüências que contribuirão decisivamente na redução dos índices de desemprego.

Pelo exposto, temos a firme convicção que os nobres pares, conscientes da importância social que investe a presente proposição a ela emprestarão o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2000.



Silvio Linhares
Deputado Distrital
Líder do PMDB

PROTOCOLADO	149
Ph	n.º 1659/00
Fls. n.º	03 (meio)